



PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua pela cidade e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 103/2020
PROCESSO Nº 100/2020
DISPENSA Nº. 036/2020

VIA DO JUIZADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, INCLUINDO GRAVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS PARA DIVULGAÇÃO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE E A EMPRESA STYLLO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeada através da Portaria nº 004/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: STYLLO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.470.833/0001-23, com sede na com sede na Rua Severino Francisco Lopes, 14, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53.415-160, gerida pelos sócios, Sr. **Josenildo Lopes Diniz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6889596 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.536.844-82, residente e domiciliado na Rua Severino Lopes, 23, Arthur Lundgren I, Paulista/PE, CEP: 53.415-160 e o Sr. **Lucas Luiz de Oliveira Pontes**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade 9414263 SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº. 705.991.694 – 60, residente e domiciliado a Rua Dr. Sebastião Amaral, 200, Casa 01, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.433-010, neste ato devidamente representado pelo primeiro sócio qualificado, qual seja, o Sr. **Josenildo Lopes Diniz**, doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa nº 036/2020**, com base no **Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Saúde, instituída por meio da **Portaria nº. 078/2020**, datada de **21 de janeiro de 2020**, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo **Processo nº 100/2020**, com todos seus anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA**, juntamente com o **Ofício nº 724/2020 – SAF/GAB/SMS**, da Secretaria de Saúde, que solicita a lavratura deste contrato integra o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, INCLUINDO GRAVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS PARA DIVULGAÇÃO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, tudo em conformidade com o especificado no **Processo nº 100/2020**, **Dispensa nº 036/2020** e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)** conforme proposta da **CONTRATADA**.





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PERÍODO (DIAS)	VALORES (R\$)	
					MENSAL	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, INCLUINDO GRAVAÇÃO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS PARA DIVULGAÇÃO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE	Und.	1	30		
					TOTAL:	40.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados de acordo com o Termo de Referência, da **Dispensa nº 036/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa nº 036/2020** realizada com fundamento no **Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020**, e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo nº 100/2020**.

4.3. O presente contrato está vinculado à **Dispensa nº 036/2020**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do Art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O presente contrato terá a vigência de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura deste contrato, de **16 de junho de 2020 a 16 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Nota de Empenho nº 2020-000000951

Atividade: 4521 – Enfrentamento da emergência COVID - 19

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 12130000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Valor do Empenho Global: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA

8.1. A execução dos serviços será realizada em todo território do Município do Paulista, durante 08 (oito) horas por dia, por 30 (trinta) dias, determinados pelo órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. A Secretaria de Saúde providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;
- 9.2. O primeiro pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a primeira medição do serviço executado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 9.3. Os demais pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias corridos, após cada 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do objeto deste contrato.
- 9.5. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 100/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização/Gestão deste contrato ficará a cargo do gestor ou fiscal, a ser designado formalmente pela **CONTRATANTE** o qual deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e do termo de referência do **Processo nº. 100/2020**, de acordo com **Art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993**.
- 10.2 O fiscal ou gestor deste contrato, ao constatar a ocorrência de subdimensionamento da produtividade pactuada sem perda da qualidade na execução, deverá comunicá-la à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do **artigo 65 da Lei 8.666/1993**.
- 10.3. O fiscal ou gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e do termo de referência do **Processo nº. 100/2020**, conforme disposto
- 10.4. À **CONTRATANTE** é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 10.5. A supervisão dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:
- 11.1.1. Obedecer às especificações do objeto deste contrato;
- 11.1.2. Prestar o serviço nos prazos estipulados;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado;
- 11.1.4. Refazer imediatamente após comunicado da **CONTRATANTE**, o serviço mal executado, cuja comunicação documental será encaminhada a **CONTRATADA**.
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.1.6. O retardamento não justificado na prestação dos serviços objeto deste contrato, considerar-se-á como infração contratual;
- 11.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do **Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993**, tomando-se por base o valor contratual;

